

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2026**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de quantitativos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos (Emendas Parlamentares Impositivas).

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Lambari/MG, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia. O escopo inclui visitas técnicas, levantamentos *in loco* e a confecção de peças técnicas (planilhas, memoriais e quantitativos) para subsidiar a execução de emendas parlamentares impositivas destinadas a obras de calçamento e reformas em edificações.

O processo vem instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e a respectiva pesquisa de preços. A contratação fundamenta-se na **Lei nº. 14.133/2021** e na **Lei Complementar nº. 123/2006**, com valor estimado de **R\$ 11.716,67**.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

##### **2.1. Do Enquadramento Legal (Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021)**

A presente contratação amolda-se à hipótese de **Dispensa de Licitação em razão do valor**. Conforme o Art. 75, II, da Nova Lei de Licitações (NLLC), é dispensável a licitação para valores inferiores a R\$ 50.000,00 (valor este atualizado anualmente pelo Poder Executivo Federal, estando o montante de R\$ 11.716,67 plenamente dentro dos limites legais para serviços de engenharia de pequeno vulto ou serviços comuns).

##### **2.2. Da Justificativa e do Interesse Público**

A justificativa apresentada pela Administração demonstra que a contratação é indispensável para o cumprimento das Emendas Impositivas. A elaboração de planilhas e memoriais por profissionais habilitados garante a observância aos princípios da **eficiência** e **economicidade**, evitando sobrepreços e falhas na execução das obras públicas. A motivação atende ao disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021.

### **2.3. Da Pesquisa de Preços**

A instrução processual indica a realização de cotação com três orçamentos e consulta complementar ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A dificuldade relatada em encontrar objetos idênticos foi suprida pela analogia com serviços de engenharia similares, o que é admitido pela doutrina e jurisprudência, desde que justificado — como ocorre no presente caso. O valor adotado como referência reflete a realidade de mercado para a complexidade do serviço.

### **2.4. Da Participação Exclusiva (LC nº. 123/2006)**

O Termo de Referência estabelece a participação exclusiva para ME e EPP, conforme o Art. 48, I, da LC 123/06. Tal medida é um dever legal da Administração para o fomento do desenvolvimento local e regional, não havendo óbice jurídico, visto que o valor da contratação é inferior ao limite legal de R\$ 80.000,00 para tal preferência.

### **2.5. Apontamentos sobre o Termo de Referência (Correção Material)**

Observa-se no item **11.4.2** do TR uma inconsistência material: a alínea "a" menciona técnicos em "copiadoras" e a alínea "b" refere-se a "resíduos de toner". **Recomenda-se a retificação imediata** deste item para que passe a exigir comprovação técnica pertinente a **Engenharia/Obras**, sob pena de nulidade por vício de objeto ou exigência estranha ao certame.

## **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, ressalvada a necessidade de **correção pontual no item 11.4.2** (exigências de habilitação técnica incompatíveis com o objeto de engenharia), este órgão de assessoria jurídica opina pela **LEGALIDADE** do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 008/2026.

A contratação encontra amparo no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído com os documentos de planejamento e a justificativa de preço necessária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lambari, 23 de fevereiro de 2026.

**Ismael dos Reis Pereira Coutinho**

**OAB/MG 70.563**